



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE CRESM
– PROF. JAMIL ISSY E BBT TRANSPORTES
LTDA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as condições do termo de referência do processo de contratação 197/2022 anexo ao contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente



comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.08.19
15:31:43 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
02.812.043/0012-50

WILTON DE
OLIVEIRA:64857859300

Assinado de forma digital por
WILTON DE OLIVEIRA:64857859300
Dados: 2024.07.24 09:03:13 -03'00'

BBT TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 19/08/2024 15:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:

Documento assinado digitalmente



ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 19/08/2024 16:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM – Prof. Jamil Issy E BBT
TRANSPORTES LTDA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 17/10/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da **CONTRATANTE** de prestar contas à SES/GO.
- 2.2** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as condições do termo de referência do processo de contratação 197/2022 anexo ao contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subseqüente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da **CONTRATADA**) na Nota Fiscal relativa aos serviços.
- 3.2** A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 17 de setembro de 2023.



SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2023.11.09 15:18:11
-03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

BBT TRANSPORTES LTDA:0428350800
0103

Assinado de forma digital por
BBT TRANSPORTES
LTDA:0428350800103
Dados: 2023.11.08 15:26:23
-03'00'

BBT TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E OUTRAS AVENCAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do Processo de Compras nº 197/2022, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a locação de 01 (um) veículo popular hatch, 04 (quatro) portas.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no Termo de Referência de fl. 05 e na proposta de fl. 11 do Processo de Compras em comento, os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 17/10/2022, findando-se em 16/10/2023, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a SES/GO.

- 2.2. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de unidade de saúde pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da **CONTRATADA**) na Nota Fiscal relativa aos serviços.
- 3.2. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA**, se for necessário para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e/ou contratuais vinculadas a ela e/ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.



- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar/visitar as instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

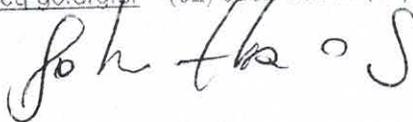
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

John F. R. S.



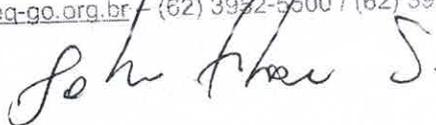
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter os bens (veículo e/ou equipamento) em perfeitas condições de funcionamento, uso e apresentação, bem como custear as despesas com combustível durante toda a vigência deste contrato;
- 5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as multas, e responder por eventuais sanções que venham a recair sobre os bens locados, durante o período em que estiverem os mesmos sob sua responsabilidade, seja qual for a natureza da infração, ressarcindo ainda a CONTRATADA - LOCADORA caso esta venha a custear tais valores;
- 5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar cumprimento, as suas expensas, a todas as leis, decretos, regulamentos e demais normas baixadas pelas autoridades e poderes públicos, que versem sobre o uso, posse, operações e utilização dos veículos locados;
- 5.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a servir-se, para o uso dos veículos locados, de profissionais idôneos e habilitados;
- 5.7. A **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir integralmente a LOCADORA pelos danos (sejam eles patrimoniais ou morais) a que der causa, em função de avarias nos veículos e/ou equipamentos cedidos em locação, em razão de falta de manutenção, má utilização, colisões, acidentes, pela apreensão dos mesmos por autoridades públicas e, ainda, pela não devolução dos mesmos dentro do prazo ajustado ou após solicitado;
- 5.8. A **CONTRATANTE** obriga-se a responder, judicialmente ou extrajudicialmente, por todos os danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros por fatos ocorridos com os veículos locados;
- 5.9. A **CONTRATANTE** obriga-se a em caso de demandas direcionadas à CONTRATADA - LOCADORA (em função da propriedade desta sobre os veículos e/ou equipamentos), sejam elas de natureza penal, administrativa-fiscal, judicial ou pendências, ainda em fase extrajudicial, que tenham por fundamento a cobrança de tributos ou multas pela inobservância de leis fiscais, transgressão às normas de trânsito, questões de âmbito trabalhista, ou, ainda,





em virtude de quaisquer fatos ocorridos durante o tempo da locação, inclusive o dever de indenizar a terceiros por acidentes automobilísticos que der causa por culpa ou dolo, e que não sejam cobertos pelo seguro da CONTRATADA;

- 5.10. A **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a LOCADORA, em caráter direto ou regressivo, caso esta venha a ser compelida, judicial ou extrajudicialmente, a arcar com o pagamento de indenizações, tributos, multas, verbas trabalhistas, etc, oriundas de fatos ocorridos durante o tempo em que os veículos estiverem na posse direta da LOCATÁRIA ou de seus empregados, prepostos em geral, etc;
- 5.11. A **CONTRATANTE** obriga-se a responder por todas as reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial em face da LOCADORA que seja de responsabilidade da LOCATÁRIA, na forma prevista neste contrato, a exemplo, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, desde já, esta última se obriga a requerer em Juízo a exclusão da LOCADORA do feito, assumindo todos os ônus comprovados decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que por ventura vier a LOCADORA ser condenada em sentença transitada em julgado, custas judiciais comprovadas, e honorários advocatícios, devendo este último ser previamente acordado entre as partes. A LOCATÁRIA deve ser notificada pela LOCADORA, para que a LOCATÁRIA tenha o direito à defesa e ao contraditório, com o envio do respectivo documento à LOCATÁRIA;
- 5.12. A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir que a LOCADORA, a seu critério e no momento em que entender conveniente, examine o estado de conservação, a manutenção e a forma de utilização dos veículos locados, podendo tal inspeção ser realizada junto as dependências da LOCATÁRIA ou em qualquer outro local onde o bem esteja sendo utilizado;
- 5.13. A **CONTRATANTE** obriga-se a restituir, ao término do contrato de locação ou nos demais casos previstos neste contrato, o veículo locado, rigorosamente dentro do prazo convencionado e no mesmo estado de conservação e uso em





- que os recebeu, exceto os pneus, e desgaste natural do veículo locado;
- 5.14. A **CONTRATANTE** obriga-se a levar ao conhecimento da **LOCADORA**, de imediato, qualquer acidente, dano, incidente de ordem civil, penal ou fiscal, ou fato atípico que envolvam os veículos e/ou equipamentos locados;
- 5.15. A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar e entregar à **LOCADORA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data do evento, o registro da ocorrência policial entre outras informações referentes ao ocorrido.
- 5.16. A **CONTRATANTE** obriga-se a observar rigorosamente, o plano de manutenção, troca de óleo e reparo dos bens cedidos em locação;
- 5.17. A **CONTRATANTE** obriga-se a assumir, em caso de perda, furto, roubo, sinistro do veículo locado, o pagamento do valor da franquia à **LOCADORA**, que será informado por ocasião do evento;

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- De comum acordo entre as partes;
- Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso;
- Comprovado envolvimento em fraudes, esquemas de corrupção e outras ilegalidades.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

7.1 Com relação ao dever de pagar os locativos, bem como de restituir os bens

Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP 74.897-551

contato@credeq-go.org.br – (62) 3952-5500 / (62) 3952-5501

John ATBA S



cedidos na data convencionada, o presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, podendo a LOCADORA, para fins de cobrança de alugueres e restituição dos bens, utilizar-se de processo judicial de cunho executivo;

7.2 Caso a LOCATÁRIA não efetue a devolução do veículo locado a ela cedidos quando da rescisão do presente instrumento, fica a LOCADORA autorizada à emissão de títulos de crédito contra a LOCATÁRIA, no valor correspondente ao dos equipamentos retirados em locação pela LOCATÁRIA, mais os alugueis devidos, podendo exercer a cobrança mediante protesto do referido título, bem como, adotando-se as medidas judiciais necessárias.

7.3 Referida emissão de títulos de crédito pela LOCADORA também far-se-á para pagamento dos alugueis mensais, ficando autorizado desde já, o protesto dos mesmos junto aos órgãos de restrição ao crédito, em caso de inadimplemento da LOCATÁRIA.

7.4 Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Código Civil Brasileiro.

7.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2022.

CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

Credeq

Centro Estadual de Referência e Especialidade em Dependência Química, Unidade Aparecida de Goiânia - Prof. Juvêncio



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



BBT TRANSPORTES
LTDA:04283508000103

Assinado de forma digital por BBT TRANSPORTES
LTDA:04283508000103
Dados: 2022.10.25 12:13:49 -03'00'

BBT TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03

TESTEMUNHAS:

Cleudson Carlos de Lima

NOME/RG: 222463147

Johnatan S.

NOME/RG: 486 4096

Johnatan S.

Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74.993-551

contato@credeq-go.org.br - (62) 3952-5500 / (62) 3952-5501